



APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000780587			962487	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. , Código Susep 619-0, a seguir denominada SEGURADORA, baseando-se nas informações constantes da proposta apresentada pelo abaixo indicado, daqui em diante, designado ESTIPULANTE/SEGURADO, proposta esta que servindo de base à emissão da presente APÓLICE, fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, obrigando-se a indenizar, sob os termos das condições gerais e/ou especiais e demais cláusulas convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos, as consequências dos eventos a seguir discriminados.

DADOS DO ESTIPULANTE/SEGURADO

NOME : TRANSPAVAN TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.681.505/0001-48
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO: R Gabriel Strachoski, 57 Próximo A Imbralit - Brasilia - Criciuma
CEP: 88813-510 **TELEFONE**: (048)34428255 **E-MAIL**: transpavan@superiq.com.br

VIGÊNCIA DO SEGURO

À PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 31/01/2017 ATÉ ÀS 24 HORAS DO DIA 31/01/2018

OBJETO DO SEGURO E CONDIÇÕES DE COBERTURA

DADOS DO SEGURADO ITEM

NOME : TRANSPAVAN TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.681.505/0001-48
ATIVIDADE PRINCIPAL DESENVOLVIDA: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, IN
ENDEREÇO: R Gabriel Strachoski, 57 Próximo A Imbralit - Brasilia - Criciuma
CEP: 88813-510 **TELEFONE**: (048)34428255 **E-MAIL**: transpavan@superiq.com.br

GRUPO: 06 - TRANSPORTES

RAMO: RCTR - C

PROCESSO SUSEP N°: 10.002445/01-88

TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO		FRACIONAMENTO DE PRÊMIO			
PRÊMIO TOTAL A VISTA	: R\$	0,00	PARCELA N°	VALOR R\$	VENCIMENTO
PRÊMIO TOTAL FRACIONADO	: R\$	0,00			
RESUMO DO PRÊMIO					
PRÊMIO LÍQUIDO	: R\$	0.00			
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO:	R\$	0.00			
CUSTO DA APÓLICE	: R\$	0.00			
I.O.F.	: R\$	0.00			
CORREÇÃO MONETÁRIA	: R\$	0.00			
PRÊMIO TOTAL	: R\$	0.00			
TAXA JUROS	:	0.00 %			

CÓDIGO	CORRETOR	REGISTRO SUSEP	PART.%	LÍDER
23859	MMBD CORR DE SEGS LTDA - TELEFONE:(049)344429 96	10.20080360	100	SIM

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	540 0000780587			962487	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

CÓDIGOS ANEXOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tokio Marine Seguradora S.A.

Código SUSEP 0619-0

Central de Atendimento: 0300 33 TOKIO (86546)

SAC: 0800 703 9000

SAC - Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 770 1523

Disque Fraude: 0800 707 6060

Ouvidoria: 0800 449 0000

Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP*: 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).

Em testemunho do que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de BLUMENAU, Estado de SANTA CATARINA, aos dias 09 do mês de Fevereiro de 2017.

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente

Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780587			962487	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

SEGURADO

TRANSPAVAN TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 12.681.505/0001-48

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice não poderá exceder a **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Fica entendido e acordado que a apólice será automaticamente cancelada, na hipótese de a soma das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

A averbar, de conformidade com os conhecimentos de embarques rodoviários emitidos pelo segurado ou outro documento da mesma importância e conteúdo, entregues no modo de averbações a esta seguradora.

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de **Alumínio, cobre, zinco, estanho, Artigos de aço em geral, Artigos de cerâmica em geral, Bebidas, Bobinas de papel e produtos de papel acabado, madeira beneficiada, máquinas industriais, produtos de higiene e limpeza, óleos comestíveis, Gêneros alimentícios, Tintas e vernizes, Brinquedos e bicicletas, fios de seda e fios têxteis, embalagens plásticas e vidro, Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos**, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

MERCADORIAS EXCLUÍDAS

Além das mercadorias excluídas pelas condições gerais de RCTR-C "Capítulo III – Bens ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro" e no "Art. 2º da Cláusula 012 - COBERTURA ADICIONAL DE DESAPARECIMENTO DE CARGA", estão expressamente excluídas desta apólice as mercadorias **armas, armamentos e munições, aparelhos de telefonia celular e suas partes e peças, carne (qualquer tipo), cigarros, cobre, computadores em geral e suas partes e peças (inclusive notebooks, laptops, tablets e similares), estanho, medicamentos e farmacêuticos (qualquer tipo veterinário ou humano), molibdênio, níquel, vacinas (qualquer tipo) e zinco (matéria-prima e/ou qualquer material zincado)**, bem como as sujeitas a condições próprias, conforme as condições gerais de RCTR-C "Capítulo IV – Cobertura de Bens ou Mercadorias Sujeitos a Condições Próprias": **animais vivos, contêineres, objetos de arte e veículos rodando por meios próprios.**

MEIO DE TRANSPORTE

Por via rodoviária, em veículos próprios ou de terceiros, devidamente licenciados e conduzidos por profissionais legalmente habilitados.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

RISCOS COBERTOS

Cobertura Básica

1 - Danos materiais que ocorram durante o transporte dos bens ou mercadorias e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- I - colisão e/ou capotagem e/ou abaloamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- II - incêndio ou explosão no veículo transportador.

2 - Danos materiais que ocorram durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado por um prazo de até 15 (quinze) dias e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- I – incêndio ou explosão

Cobertura Adicional para Percursos Fluviais

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780587			962487	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

Nota

Os embarques/viagens deverão ser realizados por uma empresa legalmente constituída e autorizada pelos órgãos e autoridades competentes.

Cobertura Adicional de Desaparecimento de Carga

Art. 1º. Mediante pagamento do prêmio adicional e contratação na apólice da presente cobertura, fica ajustado que, este contrato, não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, se estenderá para garantir, até o valor da importância segurada, as quantias, pelas quais, por disposição de lei, o segurado vier a ser responsável, relativas às reparações por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, em consequência de:

I - Desaparecimento total da carga, concomitante ao desaparecimento do veículo transportador, durante o transporte, resultante de:

- apropriação indébita e/ou estelionato;
- furto;
- extorsão ou extorsão mediante seqüestro

II - Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

III - Roubo durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na região amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, independe de ser concomitante ao desaparecimento do veículo embarcado.

EXCLUSÃO DE COBERTURA DE ROUBO EM DEPÓSITO

Fica expressamente excluído o item III do Art. 1º da Cláusula 012 - COBERTURA ADICIONAL DE DESAPARECIMENTO DE CARGA, anexa.

Cláusula Específica Para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório)

TAXAS

Básica

De acordo com a tabela de taxas (anexa), por percurso, aplicado ao seguro de RCTR-C, **com desconto de 30%**.

Observação: desconto máximo de 35%.

Adicional para percursos fluviais

Única de 0,02%.

Adicional de Desaparecimento de Carga

Única de 0,03% (TAXA MÍNIMA, **PODENDO SER ELEVADA ATÉ 0,045%**).

AVERBAÇÕES

Deverão ser encaminhadas a Tóquio Marine, **por meio de sistema eletrônico a ser fornecido por esta seguradora**, de conformidade com o Capítulo XII das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, anexa e Resolução CNSP 247/11, devendo ser observado ainda as condições abaixo descritas:

Observações

- ✓ Deverão ser averbadas separadamente as verbas para vasilhames de bebidas com garrafas cheias e vasilhames de bebidas com garrafas vazias, inclusive caixas de engradados;
- ✓ O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques que se constituem objeto de seguro desta apólice implica na perda de direito a qualquer sinistro.

PRÊMIO LÍQUIDO INICIAL (DEPÓSITO)

Isento

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780587			962487	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

PRÊMIO LÍQUIDO MÍNIMO

Fica estabelecido para este seguro que, mesmo que não haja movimentação de averbações, objetivando a manutenção da apólice de seguro nesta Seguradora, será cobrado o prêmio líquido mínimo mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, acrescido de 2% de juros (adicional de fracionamento) e 7,38% de IOF.

Observação: PODENDO SER ELEVADO ATÉ R\$ 1.400,00

Outrossim, informamos ainda que mesmo com a cobrança do prêmio mínimo mensal de manutenção, haverá a obrigatoriedade do segurado em averbar todos os embarques que se constituem objeto do seguro, sob pena de perda de direitos, devendo ainda ser observadas as condições estabelecidas na Resolução Susep 247/11.

Nota

Para isenção da cobrança de juros sobre o prêmio líquido, o vencimento da fatura deverá ocorrer dentro do próprio mês de emissão. Caso contrário, será cobrado juros (adicional de fracionamento) de 2% ao mês.

PRÊMIOS

Serão pagos através de faturas mensais, conforme legislação em vigor, obedecidas as estipulações contidas nos Capítulos XIII e XIV – Prêmio e Pagamento do Prêmio das condições gerais.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições da **Cobertura Adicional de Desaparecimento de Carga**, o segurado participará dos prejuízos reclamados com um percentual fixado abaixo, o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

1ª Indenização	5% (cinco por cento)
2ª Indenização	10% (dez por cento)
a partir da 3ª Indenização	15% (quinze por cento)

Notas:

- Para fins de apuração da sinistralidade será considerado: (sinistros avisados + despesas de sinistros – salvados)/prêmio emitido;
- Se na data da indenização, a sinistralidade for igual ou inferior a 60% (computado inclusive o sinistro sob análise), não será aplicada qualquer POS, caso contrário, deverão ser observados os percentuais acima informados.

GERENCIAMENTO DE RISCO – OBRIGATÓRIO – PARA TODAS AS VIAGENS

Fica entendido e acordado que, para a concessão da **Cobertura Adicional de Desaparecimento de Carga** deverão ser observadas ainda as regras de gerenciamento de risco descritas abaixo:

1 - Cadastro e Consulta de Motoristas

Todos os motoristas e ajudantes deverão ser cadastrados por empresa de **gerenciamento de risco referenciada pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine**, cujos custos correrão por conta do segurado e seus transportadores, devendo-se observar os seguintes critérios:

- Motoristas e ajudantes registrados da transportadora e/ou segurado - Liberação anual
- Motoristas e ajudantes agregados (*) - Liberação semestral
- Motoristas avulsos/autônomos - Liberação antes de cada viagem

Notas:

- ✓ Motorista agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano;
- ✓ Em caso de sinistro, o segurado é obrigado a comprovar o vínculo de serviços prestados pelo motorista agregado, em forma de contrato ou demonstrativo de 12 viagens realizadas no período do último ano;
- ✓ Caso o veículo transportador não seja de propriedade do motorista, deverá ser feita a consulta também do proprietário do veículo;
- ✓ Se for verificado que na data do embarque o conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante estava em situação irregular no cadastro, o segurado perderá o direito à indenização;

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780587			962487	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

- ✓ A ausência de consulta ao cadastro do conjunto motorista/veículo/proprietário/ajudante bem como a ausência da comprovação de motorista agregado antes do embarque, também acarretará ao segurado a perda do direito à indenização. Contudo, após o sinistro, caso seja comprovado pelo segurado que o conjunto se encontrava em situação regular, a indenização poderá ser atendida, desde que observadas todas as demais regras constantes da referida apólice.

2 - Limites de Embarque

Para todos os embarques/viagens com valores superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) envolvendo as mercadorias específicas constantes da relação anexa, os veículos transportadores deverão ser rastreados e monitorados, durante todo o percurso, com posicionamento a cada intervalo de no máximo **10 (dez)** minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de **20 (vinte)** minutos para as demais regiões.

O equipamento de rastreamento poderá ser substituído pela escolta armada, **apenas e tão somente, em caso de falha e/ou problemas técnicos nos sensores e/ou atuadores já no decorrer do trânsito / viagem do veículo transportador**, não sendo permitido essa substituição no início da viagem, na ausência do equipamento ou em qualquer outra situação.

A utilização de escolta armada deve ser de empresa legalmente constituída e autorizada pelos órgãos e autoridades competentes, utilizando-se de viaturas equipadas com sistema de rastreamento e comunicação por satélite, também com sinal disponibilizado para a gerenciadora, e posicionamento com intervalos de no máximo a cada **10 (dez)** minutos em um raio de 150 km a partir das capitais e de **20 (vinte)** minutos para as demais regiões.

3 - Equipamento de Rastreamento Obrigatório

Relação dos equipamentos (rastreadores) referenciados por esta seguradora:

Comunicação Satelital ou Híbrida	Comunicação Celular (GPRS - GSM)
Autotrak Satelite/Prime	Autotrak Celular
OnixSmart Híbrido ou Jabursat III	OnixSmart GPRS
Omnalink Turbo (4464 ou 4484)	Omnalink Dual (4454)
Sascarga AVD Sat ou Sascarga Full Sat	Sascarga Full
Cielocel híbrido GS 10 e superiores	Sascarga AVD
Positron Dual Sat	Positron Dual
Sighra Híbrido	Sighra GPRS

4 - Tecnologia Obrigatória (Viagens e Operações)

Para todas as viagens/operações de transporte, a tecnologia aplicada deverá obedecer aos seguintes critérios:

Região de Circulação	Operação	Tecnologia Aplicada
SP e RJ	Área Metropolitana (IBGE)	Híbrida ou GPRS-GSM
	Demais Regiões	Satelital ou Híbrida
Demais Regiões	Interestadual	Satelital ou Híbrida
	Intermunicipal	Satelital ou Híbrida
	Municipal	Híbrida ou GPRS-GSM

5 - Sensores e Atuadores Obrigatórios para Utilização

Itens de segurança obrigatórios para equipamentos de rastreamento e monitoramento:

Sensores	Atuadores	Acessórios
Portas Cabine e Carona	Botão de Pânico	Teclado Alfanumérico de Bordo
Baú Traseiro e Lateral (se disponível)	Sirene	
Desengate de Carreta (se articulado)	Trava Baú	
Violação de Painel	Corta Combustível	

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780587			962487	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

6 - Gerenciadoras de Risco

Empresas referenciadas na Tokio Marine Seguradora para serviços de rastreamento e cadastro/consulta:

ABM	Gertran	Komando	Mundial Risk ²	Rondon ²	Villagro ²
Angellira	Global 5	Krona ²	No Risk ²	Rota	VR ¹
Brasil Risk	Golden Service	Lideransat ¹	Nox ²	Servis	
Buonny*	GR Global ²	Monisat ²	Opentech	Skymark	
ControlRisc	GRParceria ¹	Monytor	Protege ²	Stratum	
Frog GR ¹	GV	Multsat**	Raster	Tecnorisk	

* Para Cadastro exclusivamente modelo "PLUS"/UNIFICADO.

** Autorizado apenas para cadastro/consulta.

¹ Gerenciadoras Autorizadas para baixo risco, Caso a Caso.

² Gerenciadoras Autorizadas para médio risco, Caso a Caso.

Observação

- ✓ Demais equipamentos/tecnologias e empresas gerenciadoras de risco não informados acima, deverão ser submetidos a esta seguradora previamente à aceitação do risco, para análise e homologação pela área de Prevenção de Perdas da Tokio Marine.

7 - Penalidades Aplicadas ao não Cumprimento do Gerenciamento de Risco Obrigatório

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro por apropriação indébita e/ou estelionato, extorsão, furto ou roubo, onde não haja a comprovação do cumprimento por parte do mesmo aos procedimentos, regras e medidas dos itens de gerenciamento de risco estipulados na apólice, a indenização ficará limitada a **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** sem prejuízo da aplicação da participação obrigatória.

Nota:

Todas as despesas e custos relativos aos procedimentos e medidas de gerenciamento acima descritas correrão na íntegra pelo segurado e/ou seus transportadores.

VIGÊNCIA

Das 24h00 do dia 31 de janeiro de 2017 as 24h00 do dia 31 de janeiro de 2018.

SINISTROS

Após as vistorias, que obrigatoriamente serão efetuadas por inspetores nomeados pela seguradora e a apresentação de todos os documentos exigidos e comprobatórios do sinistro, as indenizações serão pagas, conforme Capítulo XIX - Indenização, das condições gerais.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato a TOKIO MARINE SEGURADORA, no horário das 8h30 às 17h30 pelo telefone: **(0xx11) 3054.7033** ou por meio do e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br.

Para o atendimento de sinistros comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

CLÁUSULA DE TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores sub contratados, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do segurado, não cabendo, portanto ação regressiva contra esses sub contratados.

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N° 5400000780587	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N° 962487	MOEDA REAL
SUCURSAL EMISSORA 8708 CHAPECO		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$ 547.768.551,83		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$ 547.768.551,83	

CLÁUSULA DE REVISÃO

As condições da presente apólice serão revisadas **quando o coeficiente sinistro (sinistros avisados + despesas de sinistros – salvados)/prêmio emitido**, superar os índices conforme tabela abaixo:

Índice Sinistro / Prêmio	Tabela de Agravação nas Taxas
Até 60,00%	Manutenção das Taxas
De 60,01% a 65,00%	+ 10%
De 65,01% a 75,00%	+ 20%
De 75,01% a 85,00%	+ 30%
De 85,01% a 95,00%	+ 40%
Acima de 95,01%	Renegociação das condições

Nota:

As **agravações**, conforme tabela acima, nas taxas estipuladas na apólice serão sempre realizadas sobre a última atualização/agravação vigente.

CLÁUSULA DE RESCISÃO

A apólice supra citada poderá ser rescindida a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, não prejudicando os riscos em curso. Porém, em caso de não cumprimento das obrigações contratuais, a cobertura ficará prejudicada, implicando de pleno direito a imediata rescisão, sem prévio aviso e sem restituição de prêmio de seguro dos riscos decorridos.

O não cumprimento por parte do segurado do aviso prévio de 30 dias, acarretará na obrigação do pagamento da conta mensal relativa ao período em questão, que será calculado com base na média dos embarques dos últimos 3 (três) meses, emitindo-se a respectiva fatura como risco decorrido e prêmio devido, sujeito a cobrança judicial em caso de não pagamento.

ANEXOS

Ratificam-se os dizeres das Condições e Cláusulas anexas as quais constam do processo SUSEP n.º 10.002445/01-88:

- ⇒ Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga
- ⇒ Cobertura Adicional Para Viagem Rodoviária Com Percurso Complementar Fluvial
- ⇒ Cobertura Adicional de Desaparecimento de Carga
- ⇒ Cláusula Específica Para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório)

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780587			962487	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

Condições Gerais Para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga																											
TABELA DE TAXAS DE RC-TR-C																											
	AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RH	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
Acre	0,04	0,30	0,26	0,09	0,30	0,28	0,18	0,26	0,18	0,28	0,12	0,16	0,22	0,24	0,30	0,24	0,30	0,26	0,26	0,30	0,28	0,05	0,14	0,26	0,24	0,30	0,23
Alagoas	0,30	0,04	0,16	0,30	0,06	0,07	0,14	0,11	0,14	0,10	0,20	0,22	0,11	0,14	0,05	0,18	0,05	0,08	0,14	0,05	0,22	0,26	0,32	0,20	0,16	0,05	0,12
Amapá	0,26	0,16	0,08	0,26	0,16	0,11	0,14	0,22	0,14	0,09	0,20	0,26	0,20	0,09	0,16	0,22	0,16	0,09	0,22	0,16	0,28	0,22	0,30	0,24	0,20	0,16	0,13
Amazonas	0,09	0,30	0,26	0,08	0,30	0,28	0,20	0,28	0,20	0,28	0,18	0,20	0,24	0,24	0,30	0,26	0,30	0,24	0,28	0,30	0,30	0,09	0,09	0,28	0,26	0,32	0,20
Bahia	0,30	0,06	0,16	0,30	0,05	0,08	0,14	0,08	0,14	0,10	0,16	0,18	0,09	0,12	0,07	0,14	0,06	0,08	0,10	0,08	0,18	0,26	0,32	0,16	0,12	0,06	0,11
Ceará	0,28	0,07	0,11	0,28	0,08	0,04	0,18	0,14	0,18	0,07	0,24	0,24	0,16	0,10	0,05	0,22	0,06	0,07	0,18	0,05	0,26	0,26	0,32	0,24	0,20	0,08	0,13
Distrito Federal	0,18	0,14	0,14	0,20	0,14	0,18	0,03	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12	0,07
Espirito Santo	0,26	0,11	0,22	0,28	0,08	0,14	0,09	0,03	0,09	0,16	0,14	0,12	0,05	0,20	0,12	0,09	0,12	0,14	0,04	0,14	0,12	0,22	0,32	0,10	0,07	0,09	0,14
Goiás	0,18	0,14	0,14	0,20	0,14	0,18	0,05	0,09	0,05	0,16	0,07	0,08	0,06	0,12	0,16	0,09	0,16	0,18	0,09	0,18	0,11	0,14	0,26	0,09	0,06	0,12	0,08
Maranhão	0,28	0,10	0,09	0,28	0,10	0,07	0,16	0,16	0,16	0,06	0,20	0,24	0,16	0,09	0,11	0,24	0,10	0,07	0,20	0,10	0,28	0,24	0,32	0,26	0,20	0,11	0,11
Mato Grosso	0,12	0,20	0,20	0,18	0,16	0,24	0,07	0,14	0,07	0,20	0,06	0,07	0,10	0,14	0,22	0,11	0,22	0,18	0,14	0,24	0,16	0,09	0,24	0,12	0,11	0,18	0,10
Mato Grosso do Sul	0,16	0,22	0,26	0,20	0,18	0,24	0,08	0,12	0,08	0,24	0,07	0,05	0,09	0,18	0,24	0,07	0,24	0,20	0,09	0,26	0,11	0,14	0,26	0,09	0,07	0,20	0,14
Minas Gerais	0,22	0,11	0,20	0,24	0,09	0,16	0,06	0,05	0,06	0,16	0,10	0,09	0,04	0,18	0,14	0,07	0,14	0,14	0,05	0,14	0,10	0,20	0,30	0,08	0,05	0,10	0,13
Pará	0,24	0,14	0,09	0,24	0,12	0,10	0,12	0,20	0,12	0,09	0,14	0,18	0,18	0,08	0,14	0,20	0,12	0,09	0,20	0,12	0,26	0,20	0,28	0,22	0,18	0,14	0,12
Paraíba	0,30	0,05	0,16	0,30	0,07	0,05	0,16	0,12	0,16	0,11	0,22	0,24	0,14	0,14	0,04	0,20	0,05	0,08	0,16	0,05	0,24	0,28	0,32	0,22	0,18	0,05	0,13
Paraná	0,24	0,18	0,22	0,26	0,14	0,22	0,09	0,09	0,09	0,24	0,11	0,07	0,07	0,20	0,20	0,03	0,20	0,20	0,06	0,22	0,06	0,20	0,30	0,04	0,04	0,16	0,18
Pernambuco	0,30	0,05	0,16	0,30	0,06	0,06	0,16	0,12	0,16	0,10	0,22	0,24	0,14	0,12	0,05	0,20	0,04	0,08	0,16	0,05	0,24	0,26	0,32	0,24	0,16	0,05	0,12
Piauí	0,26	0,08	0,09	0,24	0,08	0,07	0,18	0,14	0,18	0,07	0,18	0,20	0,14	0,09	0,08	0,20	0,08	0,06	0,16	0,08	0,24	0,22	0,30	0,22	0,18	0,09	0,10
Rio de Janeiro	0,26	0,14	0,22	0,28	0,10	0,18	0,09	0,04	0,09	0,20	0,14	0,09	0,05	0,20	0,16	0,06	0,16	0,16	0,02	0,18	0,10	0,22	0,32	0,08	0,04	0,12	0,14
Rio Grande do Norte	0,30	0,05	0,16	0,30	0,08	0,05	0,18	0,14	0,18	0,10	0,24	0,26	0,14	0,12	0,05	0,22	0,05	0,08	0,18	0,04	0,26	0,28	0,32	0,24	0,18	0,06	0,13
Rio Grande do Sul	0,28	0,22	0,28	0,30	0,18	0,26	0,11	0,12	0,11	0,28	0,16	0,11	0,10	0,26	0,24	0,06	0,24	0,24	0,10	0,26	0,03	0,24	0,32	0,04	0,07	0,20	0,20
Rondônia	0,05	0,26	0,22	0,09	0,26	0,26	0,14	0,22	0,14	0,24	0,09	0,14	0,20	0,20	0,28	0,20	0,26	0,22	0,22	0,28	0,24	0,04	0,10	0,22	0,20	0,28	0,20
Roraima	0,14	0,32	0,30	0,09	0,32	0,32	0,26	0,32	0,24	0,26	0,32	0,24	0,26	0,30	0,32	0,30	0,32	0,30	0,32	0,32	0,32	0,10	0,08	0,32	0,30	0,32	0,24
Santa Catarina	0,26	0,20	0,24	0,28	0,16	0,24	0,09	0,10	0,09	0,26	0,12	0,09	0,08	0,22	0,22	0,04	0,24	0,22	0,08	0,24	0,04	0,22	0,32	0,03	0,05	0,18	0,18
São Paulo	0,24	0,16	0,20	0,26	0,12	0,20	0,06	0,07	0,06	0,20	0,11	0,07	0,05	0,18	0,18	0,04	0,16	0,18	0,04	0,18	0,07	0,20	0,30	0,05	0,02	0,14	0,14
Sergipe	0,30	0,05	0,16	0,32	0,06	0,08	0,12	0,09	0,12	0,11	0,18	0,20	0,10	0,14	0,05	0,16	0,05	0,09	0,12	0,06	0,20	0,28	0,32	0,18	0,14	0,04	0,11
Tocantins	0,23	0,12	0,13	0,20	0,11	0,13	0,07	0,14	0,08	0,11	0,10	0,14	0,13	0,12	0,13	0,18	0,12	0,10	0,14	0,13	0,20	0,20	0,24	0,18	0,14	0,11	0,06

Nota: As viagens realizadas dentro do perímetro urbano e/ou suburbano das cidades, bem como as realizadas nas Regiões Metropolitanas (supramencionadas), será aplicada a taxa de 0,015%.

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780587			962487	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

Relação anexa à tabela de taxas

As viagens nas regiões metropolitanas de:

- **Rio de Janeiro** - constituída pelos municípios de: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, São Gonçalo, São João do Meriti e Mangaratiba.

- **São Paulo** - constituída pelos municípios de: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Suzano e Taboão da Serra.

- **Belo Horizonte** - constituída pelos municípios de: Belo Horizonte, Betim, Caeté, Contagem, Ibirite, Lagoa Santa, Igararapé, Nova Lima, Mateus Leme, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

- **Porto Alegre** - constituída pelos municípios de: Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Campo Bom, Canoas, Estância Velha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Viamão.

- **Recife** - constituída pelos municípios de: Recife, Cabo, Igarassu, Itamaraca, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata.

- **Salvador** - constituída pelos municípios de: Salvador, Camaçari, Candeias, Itaparica, Lauro de Freitas, São Francisco do Conde, Simões Filho e Vera Cruz.

- **Curitiba** - constituída pelos municípios de: Curitiba, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiuva do Sul, Campo Largo, Colombo, Contenda, Piraguara, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Mandirituba e Balsa Nova.

- **Fortaleza** - constituída pelos municípios de: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

- **Belém** - constituída pelos municípios de: Belém e Ananindeua.

APÓLICE DE SEGURO	APÓLICE N°	ENDOSSO N°	RENOVA APÓLICE N°	PROPOSTA N°	MOEDA
	5400000780587			962487	REAL
SUCURSAL EMISSORA		VALOR DO CAPITAL SUBSCRITO R\$		VALOR DO CAPITAL REALIZADO R\$	
8708 CHAPECO		547.768.551,83		547.768.551,83	

RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECIFICAS

Aço (qualquer tipo).
Algodão (qualquer tipo).
Alumínio (qualquer tipo).
Aparelhos e lâminas de barbear (qualquer tipo).
Aparelhos eletrodomésticos.
Aparelhos eletrônicos de som e imagem, destinados ao lazer e de uso doméstico.
Artigos de higiene pessoal e limpeza doméstica.
Artigos fotográficos em geral.
Autopeças/motopeças.
Brinquedos, eletrônicos ou não, inclusive vídeo games.
Bicicletas e acessórios.
Calçados.
Cd's (Compact Disc), Ld's (Laser Disc), DVD's, Blu-ray, cartuchos de vídeo games.
Chumbo (qualquer tipo).
Combustíveis (qualquer tipo) - todo e qualquer embarque deve ser rastreado e monitorado ou escolta monitorada.
Confecções, inclusive artigos de cama, mesa e banho.
Cosméticos.
Couro Beneficiado, crú ou wetblue (semi beneficiado).
Defensivos agrícolas.
Empilhadeiras.
Ferramentas manuais (qualquer tipo).
Ferros (qualquer tipo).
Fios e cabos elétricos.
Fios, fibras e tecidos naturais ou sintéticos.
Implementos agrícolas (qualquer tipo).
Instrumentos musicais (qualquer tipo).
Lâmpadas (inclusive reatores, luminárias e periféricos).
Linhas de costura.
Móveis.
Óleos lubrificantes.
Papel em bobinas (qualquer tipo).
Pilhas e baterias (exceto para celulares).
Polietileno, polipropileno, poliestireno e PVC e demais produtos com as mesmas características físicas, independente de seu nome comercial ou composição química.
Produtos alimentícios (qualquer tipo) destinados à alimentação humana, industrializados ou "in natura", refrigerados ou não, embalados ou a granel, devendo ser observado o tópico "MERCADORIAS EXCLUÍDAS" desta apólice.
Produtos químicos (qualquer tipo).
Rações (qualquer tipo).
Refrigerantes e bebidas em geral.
Relógios de pulso.
Tecidos (qualquer tipo).
Tintas e Vernizes.
Tratores e similares (utilizados na construção civil, pavimentação e agricultura).